



Casa dos Cafés
Telefone (19) 34327040
Email: contato@casadoscafes.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

Como LOCADORA

Cafe Comércio de Máquinas e Produtos, empresa situada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 723 – Piracicaba/SP inscrita no CNPJ/MF sob nº.26.446.275/0001-47, neste ato representado na forma de seu Contrato Social.

Como LOCATÁRIA

Razão Social: CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA
Endereço: AVENIDA ITALO LORANDI, 500. Bairro: SANTA HELENA
Cidade: CHARQUEADA Estado: SP CEP: 13515-000
CNPJ: 01.044.179/0001-41 Insc. Est: ISENTTO Telefone: 19 3086-1008
Representada: VEREADOR FERNANDO PIVA CIARAMELLO
RG: 28.351.821-2 CPF: 265.943.148-5
Endereço: RUA BENEDITO VERDI, 170- CHARQUEADA-SP.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Bem Móvel que se regerá mediante as seguintes regras e condições.

I. DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto deste contrato a locação do(s) seguinte(s) equipamento(s) de propriedade da **LOCADORA: UMA MÁQUINA DE CAFÉ MODELO ONIX GRÃO**
- 1.2. O(s) equipamento(s) será(ão) instalado(s) no estabelecimento comercial da **LOCATÁRIA**, no seguinte endereço:

End.: AV. ITALO LORANDI, 500
Cidade: CHARQUEADA

Bairro: SANTA HELENA.
Estado: SP

II. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) equipamento(s) e será prorrogado automaticamente por períodos de doze meses, salvo se denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de cada período.

III. DO ALUGUEL

- 3.1. A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, a título de aluguel, o valor mensal de **R\$519,00**.
- 3.2. O não pagamento do aluguel aqui estabelecido na data de seu vencimento ensejará multa de 10% ao mês, e juros diários de até 1% (por cento ao mês), independente do disposto na cláusula VIII.
- 3.3. O não recebimento, a perda ou extravio do boleto, por qualquer motivo, não eximirá o pagamento dos valores devidos. Na hipótese do não recebimento do boleto

Casa dos Cafés, Rua Visconde do Rio Branco, 723 Piracicaba/SP

bancário em prazo hábil para o pagamento, deverá a **LOCADORA** informar, por escrito, à **LOCATÁRIA** que dará as instruções para que o pagamento seja efetuado pontualmente.

- 3.4. Caso qualquer pagamento devido não seja efetuado, a **LOCADORA** passará a considerá-la como inadimplente, incluindo a inscrição da **LOCATÁRIA**, bem como os seus sócios, junto ao cadastro nos órgãos de proteção ao crédito, podendo retirar o objeto locado e tomar todas as providências que julguem necessárias e cabíveis, a seu exclusivo critério, para o recebimento dos valores em atraso.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 4.1. À **LOCADORA** caberá a perfeita conservação técnica dos bens locados, providenciando, a reparação ou substituição, a seu critério e conta exclusivos, de peças ou partes afetadas e decorrentes do uso normal do equipamento locado.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 5.1. Comunicar a Central de Atendimento a Clientes da **LOCADORA** pelo telefone, (19) 34327040 para dirimir toda e qualquer dúvida ou avaria técnica ocorrida com os equipamentos locados, identificando-se e fornecendo informações básicas necessárias para o registro do chamado e execução do atendimento.
- 5.2. Manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo, contudo vetada a manipulação das partes internas, o que será feita exclusivamente pelos técnicos credenciados pela **LOCADORA**, permitindo sempre o acesso destes técnicos para a inspeção, realização da manutenção ou reparos dos equipamentos, e ainda para o seu desligamento e/ou remoção, nas hipóteses cabíveis.
- 5.3. Confiar exclusivamente à **LOCADORA** todos os serviços de manutenção e reparo do objeto da locação, sendo que esses serviços serão prestados independentemente de remuneração, dentro do perímetro considerado Piracicaba. Fora desse perímetro, serão cobradas as despesas de transporte, resultado da multiplicação de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) pelo total de quilômetros rodados sendo considerada a distância de ida e volta da sede da **LOCADORA** ao local onde encontra(m)-se instalado(s) o(s) equipamento(s) mais os valores dos pedágios, ida e volta, quando houver.
- 5.4. Seguir rigorosamente as instruções de uso e operação dos equipamentos, em conformidade com as instruções passadas pelo(s) técnico(s) da **LOCADORA** responsabilizando-se pelo custo de toda e qualquer avaria técnica que venha a ocorrer por uso indevido dos mesmos.
- 5.5. Responder perante terceiros por qualquer responsabilidade civil, penal ou extracontratual que possa resultar do uso do equipamento.
- 5.6. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedades da **LOCADORA** sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação ou qualquer outro tipo de intervenção por terceiros, notificando-se sobre os direitos de propriedade da **LOCADORA** sobre os bens locados, e comunicando imediatamente a esta em caso de ocorrência de tais atos. Nesta hipótese, a **LOCATÁRIA** será responsável por todas as despesas de advogado, caso a **LOCADORA** seja obrigada a intervir em qualquer processo ou agir perante qualquer autoridade para defender a propriedade do(s) equipamento(s) locado(s).
- 5.7. Não ceder o uso dos equipamentos objeto deste contrato a terceiros. Se por qualquer motivo o negócio, no qual está instalado o equipamento passar a propriedade de terceiro, a **LOCATÁRIA** deverá avisar, por escrito, à **LOCADORA** para que esta recolha seus equipamentos, caso o julgue conveniente, ou a seu



exclusivo critério, celebre um novo contrato de locação, sob pena de continuar responsável pelo(s) equipamento(s) locado(s).

- 5.8. Manter visível e não remover as placas de identificação de propriedade e marca da **LOCADORA**, bem como não utilizar o objeto da locação como veículo de propaganda de qualquer natureza, seja ela da **LOCATÁRIA** ou terceiros, sem autorização expressa e por escrito da **LOCADORA**.
- 5.9. Utilizar os insumos exclusivamente fornecido(s) e/ou indicado(s) pela **LOCADORA** no(s) equipamento(s).
- 5.10. Em caso de incêndio, roubo ou furto do todo ou de parte do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato, a **LOCATÁRIA** se obriga a informar do ocorrido, por escrito, imediatamente, à **LOCADORA** e fornecer à mesma, prontamente, o Boletim de Ocorrências registrado por uma autoridade policial competente. Se comprovada a culpa da **LOCATÁRIA** no ocorrido, deverá a **LOCADORA** ser indenizada pelo prejuízo causado.

VI. DO VALOR DO EQUIPAMENTO

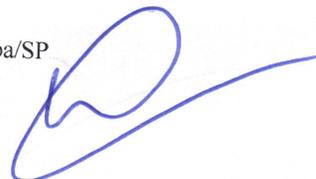
- 6.1. As partes contratantes estimam em **R\$15.190,00** o valor do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato, para efeito de indenização por destruição ou danos, mesmo causados por terceiros, sendo que os valores estipulados terão atualização com base na variação do IGPM (Índice Geral dos Preços do Mercado) calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

VII. DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU INSOLVÊNCIA DA LOCATÁRIA.

- 7.1. Poderá a **LOCADORA**, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar os equipamentos locados nas seguintes hipóteses:
 - a) Não Pagamento nas épocas devidas, de seus débitos contratuais;
 - b) Ocorrência de títulos protestados;
 - c) Falência, recuperação judicial ou insolvência da **LOCATÁRIA**.

VIII. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. As partes ajustam que no caso de infração de qualquer das cláusulas pela **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** poderá considerar rescindido o presente contrato independente de qualquer notificação, e exigir a imediata devolução dos equipamentos locados, submetendo-se a **LOCATÁRIA**, ainda, às medidas judiciais cabíveis, inclusive as medidas previstas no Art. 928 do Código de Processo Civil e Legislação pertinente, a fim de pedir a proteção possessória por via judicial, admitindo expressamente o direito da **LOCADORA** de ser reintegrada "initio litis", sem prejuízo da multa prevista na cláusula 8.2.
- 8.2. Quando houver interesse da **LOCATÁRIA** em rescindir o presente contrato antes do prazo estipulado na cláusula II ou de sua prorrogação, deverá esta notificar a **LOCADORA** por escrito dando-lhe o prazo de até 30 dias, e será aplicada uma multa correspondente a 3 (três) meses de aluguéis conforme cláusula III deste mesmo contrato de Bem Móvel, a contar da data do recebimento da notificação, para a retirada do(s) equipamento(s).
- 8.3. A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas pelo presente instrumento, dará a outra o direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



IX. DO FORO

9.1. As partes contratadas elegem o Foro de Piracicaba/ SP, para quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A tolerância das partes quanto às obrigações assumidas no presente contrato não significa renúncias, perdão, novação ou alteração do que tiver sido contratado.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Piracicaba, 24 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROLINA TRAVI DE OLIVEIRA

Data: 27/01/2025 14:17:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOCADORA:

Cafe Comércio de Máquinas e Produtos Ltda

LOCATÁRIA: *

Nome: _____

CPF: _____ - _____

Casa dos Cafés, Rua Visconde do Rio Branco, 723 Piracicaba/SP



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contrato nº 02/2025(Processo Administrativo 11/2025- Dispensa 07/2025)

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP

CONTRATADA: CAFE COMÉRCIO DE MAQUINAS E PRODUTOS LTDA

OBJETO/CONTRATO: Contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE MAQUINA DE CAFÉ (MULTIBEBIDAS), COM ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E TROCA EM CASO DE FALHA NÃO SANAVEL. INSUMOS NÃO INCLUSOS**, conforme Termo de Referência

ADVOGADO (s)/nº OAB: Fadel David Antonio Neto, OAB/SP 254.289 – e-mail fadeldavid@adv.oabsp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

Avenida Ítalo Lorandi, 500 - Fone/Fax 3486-2997 - CEP 13515-000 CHARQUEADA/SP
e-mail: camara@camaracharqueada.sp.gov.br - site www.camaracharqueada.sp.gov.br

1



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Charqueada/SP, em 24 de janeiro de 2025

- **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;**
- **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; e**

- **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: FERNANDO PIVA CIARAMELLO

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP

CPF: 265.943.148-5

Assinatura: _____

- **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Avenida Ítalo Lorandi, 500 - Fone/Fax 3486-2997 - CEP 13515-000 CHARQUEADA/SP
e-mail: camara@camaracharqueada.sp.gov.br - site www.camaracharqueada.sp.gov.br



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

Nome: FERNANDO PIVA CIARAMELLO

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP

CPF: 265.943.148-5

Assinatura: _____

Pela contratada: CAFE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS LTDA

Nome: Carolina Travi de Oliveira

CPF: 027.127.710-60

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAROLINA TRAVI DE OLIVEIRA

Data: 27/01/2025 14:12:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____